



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 23/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000363/2019-71

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: B.M. Silva Construção Ltda

CNPJ: 00.466.250/0001-11

Endereço: DF 205 LESTE , KM 06.

Coordenadas Geográficas: X: 195494,2246; Y:195494,2246; UTM SIRGAS 2000, 23S.

Registro no CAR: DF-5300108-58763316F0A24800835A2A6E7B1DBAD8.

Atividade Licenciada:Recuperação de área degradada por atividade de usina de asfalto.

Prazo de Validade: 3 anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **23/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo nº **00391-00000363/2019-71**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As estruturas da rede de drenagem deverão seguir a proposta apresentada no PRAD;
2. Não está autorizada a construção de nenhum outro tipo de edificação na área a ser recuperada sem autorização dos órgão competentes;
3. Não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos;
4. Todas as atividades executadas do PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
5. Deverá ser apresentado ao IBRAM um Relatório de Execução, que deverá expor resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do Projeto de recuperação. Qualquer alteração na proposta deverá ser submetida ao IBRAM para análise e aprovação;
6. O interessado deverá, após finalização das obras e intervenções na área, apresentar relatório final contendo informações que demonstre que os objetivos do PRAD foram alcançados.
7. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DANTAS DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 25/07/2019, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25229463)
verificador= **25229463** código CRC= **3A808FD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

